



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA
AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP: 62.740-000
FONE/FAX: (88) 3431.1313 / 3431.1210 – CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N° 550/2005

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006 – 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, faz saber a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Esta Lei Institui o Plano Plurianual-PPA que , em cumprimento ao art. 165 § 1º da Constituição Estadual, estabelece os programas com as respectivas ações e o montante de recursos a serem aplicados pela administração pública Municipal, para o quadriênio 2006 – 2009, abrangendo os programas de expansão e de manutenção das ações do governo.

Parágrafo Único - Os objetivos, as metas e as despesas, a que se refere este artigo, são especificados em anexos desta Lei.

Art.2º- Os valores financeiros contidos nesta Lei são orçados a preços de julho de 2005.

Art.3º- As prioridades e metas para o ano de 2006 estão em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Art.4º-A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como à inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico, por ocasião da revisão do Plano Plurianual.

Art.5º- A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por meio da Lei Orçamentária Anual ou de seus

créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

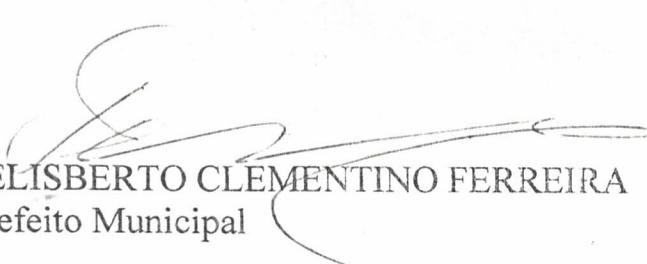
Parágrafo Único- Os procedimentos orçamentários anuais, constituirão reavaliações automáticas do Plano Plurianual, respeitada a Legislação vigente.

Art.6º-Durante a vigência do Plano Plurianual, quadriênio 2006-2009, os planos e programas municipais deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes no anexo desta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas nos artigos 4º e 5º desta Lei.

Art. 7º- O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da execução do Plano Plurianual.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, 21 de novembro de 2005.


FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal